



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO



LEI N. 4.228 / 2012.

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.184/2011 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – O § 3º, do artigo 43 da Lei Municipal nº 4.184/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º. *Fica assegurado ao servidor ocupante de cargo de natureza efetiva na data da entrada em vigor desta lei e/ou aquele estabilizado nos termos do Art. 19 do ADCT da Constituição Federal, todas as progressões já obtidas na carreira, devendo o enquadramento a ser feito nos termos desta lei, respeitar o mesmo número de progressões, garantida ainda a correlação entre a Tabela de Vencimentos da Lei 2.512/01 e aquela constante dos Anexos desta, para efeito de obtenção do valor da VPP – Vantagem Pessoal Permanente.*

I – Sobre o vencimento do cargo e a VPP incidirão:

- a) o percentual de revisão geral anual;*
- b) os adicionais por tempo de serviço;*
- c) os adicionais que tiverem como base de cálculo o vencimento básico do servidor;*
- d) as contribuições a serem vertidas ao Regime Próprio de Previdência Social, bem como outras que já incidiam sobre o vencimento na data da aprovação desta Lei.*

II – O servidor referido no § 3º deste artigo terá direito à obtenção de todas as progressões na carreira.”

(Alteração feita através da Lei nº 4.228 de 24.04.12)

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muriaé – MG, 24 de abril de 2012.

JOSÉ BRAZ
Prefeito Municipal de Muriaé